



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.192, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Autógrafo nº 92/2021 – Projeto de Lei nº 105/2021

Altera a Lei nº 9.046, de 17 de agosto de 2017, e a Lei nº 9.085, de 21 de setembro de 2017, adequando o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor à nova estrutura administrativa do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de abril de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.046, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 4º O Presidente do Conselho do Fundo deverá proceder à publicação anual dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do Fundo.

Art. 4º

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, sendo um deles o titular da Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;”(NR)

Art. 2º A Lei nº 9.085, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I – a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, como órgão central;

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O Departamento de Defesa do Consumidor – Procon Araraquara, vinculado à Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, tem por finalidade promover ações voltadas à educação, proteção e defesa do consumidor, bem como orientar e harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo.

Art. 4º

1. Gabinete do Coordenador Executivo

Art. 5º

VII – gerir os recursos que lhe forem destinados Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC), zelando pela correta aplicação dos valores às suas finalidades, respeitadas as atribuições da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças; (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de abril de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).